

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 02/2020

Monte Carlo, 29 de junho de 2020.

A sua Excelência,

Volnir Stratmann

Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Carlo

Av Enio Lopes de Albuquerque, 693 – Centro – Monte Carlo/SC - CEP: 89618-000.

Excelentíssimo Presidente

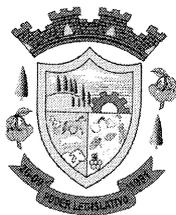
Cumprimentando-o cordialmente, os vereadores subscritores da presente, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, servem-se do presente para encaminhar a esta digna e honrada Casa Legislativa, a proposta de emenda à Lei Orgânica n. 02/2020 que “**ALTERA O ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, proposição que está sendo encaminhada a esta Câmara de Vereadores, para a apreciação do Plenário pelas seguintes justificativas.

Justificativa

A presente emenda visa adequar a norma, quanto ao mandato da mesa, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, para que esta se dê em um biênio, tal como ocorre no âmbito Federal e Estadual, arts. 57, §4º, da CRFB e 46, §3º da CESC, respectivamente. A medida, na prática, viabiliza maior planejamento e gestão da casa, sendo, atualmente, extremamente curto o mandato de um ano. Além do mais, a proposta, estará compatível com o texto constitucional federal e estadual, embora não seja, tal disposição, de reprodução obrigatória pelo município.

Av. Enio Lopes Albuquerque, 693, Centro – Monte Carlo/SC | Telefone/Fax: (49) 3546-0632

www.montecarlo.sc.leg.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Requerimento

Diante dos motivos, razões e justificativas apresentadas na presente Mensagem de Encaminhamento, os vereadores subscritores esperam contar com a costumeira e indispensável atenção, colaboração e empenho desta Presidência, das Comissões Técnicas e dos Vereadores e Vereadoras que integram o Plenário desta Colenda Câmara Municipal, para que levem avante as seguintes providências que adiante requer:

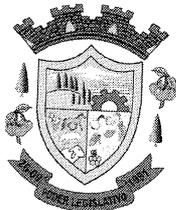
a) O recebimento da proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2020 de iniciativa dos vereadores subscritores, mediante recibo de protocolo.

b) Seja a proposta lida no expediente da Sessão Ordinária, determinando, inclusive, a reprodução do seu texto para a distribuição às Comissões Técnicas e aos Vereadores.

c) O encaminhamento da proposta às Comissões Técnicas, para a emissão de Parecer na forma e prazo Legal e Regimental, conferindo à proposta a tramitação na forma Regimental.

Nestes termos, pedem deferimento.

Monte Carlo, 29 de junho de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2020

ALTERA O ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
MONTE CARLO, SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, aprova:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo, nos seguintes termos:

Art. 57. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, que produzirá efeitos para a próxima legislatura e seguintes.

Monte Carlo/SC, 29 de junho de 2020.

Adriano Luiz Gonçalves
Nelson Strato
Quintino